



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 06512022

LEI Nº _____ **de** _____ **de** _____ **de 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 5.201, de 30 de julho de 2013 que “Estabelece o programa municipal de desenvolvimento econômico; a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço; regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e dá outras providências”.

Art.1º Acrescenta o inciso XII ao art. 22 da Lei Municipal nº 5.201, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

XII – reembolso parcial com transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


O projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de criar nova modalidade de incentivo econômico, qual seja, o reembolso parcial com transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.

A alteração proposta faz-se necessária para que a Administração Municipal auxilie as empresas, que operam em nosso Município, no custeio com esse tipo de despesa, mantendo-se, assim, os postos de trabalho e a renda da nossa população.

Portanto, tal medida vai além de um incentivo econômico, pois também faz parte de uma política social de manutenção de emprego e renda, o que dá dignidade aos cidadãos de nosso município.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de maio de 2022.


Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.